



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XIV – Nº 3397 – Assú-RN, quarta-feira, 11 de abril de 2018

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal
SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES – Vice-Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

João Wallace da Silva - Presidente
João Batista de Souza Jr - Vice-Presidente
Paulo César de Brito - 1º Secretário
Maria Elisângela Albano - 2º Secretário
Fabielle Cristina de Azevedo Bezerra
Francisco Xavier da Silva
Beatriz Rodrigues da Silva
Delkiza Alves Cavalcante
Francisco Matheus Cunha Dantas
Stelio Márcio César de Sá Leitão Jr
Paulo Sérgio da Silva
Waldson Henrique Pereira Bezerra
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro
Wedson Nazareno da Silva
Francisco de Assis Souto

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral

Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível

Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr. Daniel Lobo Olímpio
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Drª. Tiffany Mourão Cavallari de Lima
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018
TERMO DE CONTRATO Nº 054/2018

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN, E A EMPRESA CLAUDEMBERGH E DANTAS - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.291.662/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, divorciado, capaz, residente e domiciliado à Rua Vila nova da Princesa, 28, Novo Horizonte, Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73 e do outro lado a empresa **CLAUDEMBERGH E DANTAS - ME**, inscrito no CNPJ nº **04.016.854/0001-17**, com sede à Av. Afonso Pena, 1206 – CX PST 134 – Tirol – CEP 59020-265 – Natal/RN, neste ato representado pelo seu titular Sr. **CLAUDEMBERGH EMÍDIO DANTAS**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Maria Auxiliadora, 817 – Ed. Chateau Saint-Julien – apto 602 – Petrópolis – Natal/RN – CEP 59014-500, inscrito no CPF nº **029.183.564-33** e RG n.º 1.631.803 ITEP/RN, doravante denominado(a) de **CONTRATADA**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização

da **Secretaria Municipal de Governo**, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 2171/2018, **gerado pelo Pregão Presencial Nº 014/2018**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), Complementar nº 123/2006, a Lei Municipal nº 175, de 06 de dezembro de 2005, a Lei Federal Nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui **Objeto** do presente instrumento Contratual a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de cessão de direito de uso de sistema de controle interno, em plataforma web.

1.2. Importa o presente contrato no Valor Global de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO

2.1. A execução dos serviços será iniciada mediante o envio da Nota de Empenho correspondente.

2.2. A Contratada executará o serviço a partir do

recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na ordem de serviço, ou documento que substitua o pedido do serviço.

2.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.7. O recebimento provisório ou definitivo do ob-

jeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. O pagamento pela realização dos serviços será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, conforme aferição (ATESTES) dado por servidor designado pela Controladoria Geral, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto.

3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.3 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela Contratada.

3.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

3.5 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.5.1 - Não produziu os resultados acordados;

3.5.2 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3.5.3 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.7 - O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

3.8 - A Prefeitura Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste TR e do Edital.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos pre-

ços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

3.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela a ser paga.
 I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = $(\frac{6}{100})$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

3.11 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

3.12 - Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

3.13 - A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

3.14 - A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(nove) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

3.15. DO REAJUSTE

3.15.1. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.15.2. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto

com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos preços pactuados.

3.15.3. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

3.15.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.15.5. A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir documento complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Prefeitura Municipal do Assú/RN utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: **007 - Secretaria Municipal de Governo**
 Fonte de Recursos: **0.1.000.00000 - Recursos Próprios**
 Programa e Trabalho: **0003 - Modernização da Gestão Pública Municipal**
 Projeto / Atividade / Denominação: **2004 - Manutenção da Sec. Municipal de Governo**
 Elemento de Despesa: **0239 - 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. É direito e responsabilidade da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com as cláusulas do Contrato;
- b) Receber o **objeto licitado** nas condições avençadas;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada;
- d) Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- e) Comunicar com antecedência a empresa contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato;
- f) Acompanhar e supervisionar o cumprimento, visando o atendimento das normas, especificações

e instruções estabelecidas no Contrato e no Edital **Pregão Presencial nº 014/2018**, e na legislação em vigor;

g) Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que rege este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas;

h) Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.

6.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciárias ou securitárias, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. É direito e responsabilidade da Contratada:

a) Entregar o objeto do Contrato em consonância com as especificações do Edital, **Pregão Presencial nº 014/2018**, responsabilizando-se integralmente pelo objeto contratado, bem como pela legislação vigente inerente ao Objeto contratual; entregando o Objeto, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

c) Substituir integral e gratuitamente o objeto licitado, durante o prazo de contratação, se o mesmo vier a revelar vícios e/ou defeitos;

d) Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra ou itens licitados fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato;

e) Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem autorização escrita da Contratante;

f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) Ceder à Contratante, quando solicitado, o objeto licitado que será utilizado durante toda execução do Contrato;

i) Arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos funcionários e dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem, bem como com alimentação, hospedagem, combustível, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias para plena execução dos serviços;

j) A CONTRATADA aceitar integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;

k) Cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

l) Responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo a CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas que estiverem sobre a responsabilidade da CONTRATADA;

m) Toda a equipe técnica deverá trabalhar devidamente uniformizada e com crachá de identificação;

n) Disponibilizar equipe técnica para o perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover, as suas custas, além do controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços, a segurança necessária a perfeita execução dos serviços;

o) Repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus técnicos, responsáveis pela manutenção dos referidos bens;

p) Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito, à divulgação;

r) Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010. Considera-se familiar o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

s) A execução dos serviços deverá atender às Normas da ABNT e do INMETRO; Normas Internacionais, Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O instrumento contratual terá seu prazo de vigência estabelecido em **31/12/2018**, a contar da data de sua publicação e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

8.2. Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.

9.2. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do **Pregão Presencial nº 014/2018**, garantida

a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.3. A Prefeitura Municipal do Assú/RN, ora designada como CONTRATANTE, poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

a) Deixar de executar o fornecimento contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;

b) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

c) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento;

d) Atrasar, injustificadamente, o fornecimento;

e) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento;

f) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

g) Na rescisão do contrato, a Prefeitura Municipal do Assú/RN aplicará as penalidades previstas na **cláusula Onze**, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos;

h) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DEZ - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS

10.1. A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não manter a proposta;

g) Apresentar documentação falsa;

h) Comportar-se de modo inidôneo;

i) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

11.2.2 - Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 16.2.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

11.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Executivo, por prazo de até 02 (dois) anos;

11.4 - Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

11.5 - Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.7 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.8 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.10 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.12 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.14 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.15 - A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos; e,

11.16 - Na execução do contrato cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº 014/2018 e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme artigo 67, da Lei No 8.666/93, o fornecimento do objeto contratado, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e aceitas pela Contratada.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao Objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA CATORZE - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, sob a forma de Extrato, pela Contratante.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Honrada Comarca do Assú/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Assú/RN, 06 de abril de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
CONTRATANTE

CLAUDEMBERGH E DANTAS - ME
CNPJ nº 04.016.854/0001-17
CONTRATADA

CLAUDEMBERGH EMÍDIO DANTAS
CPF nº 029.183.564-33
Representante Legal

FLÁVIO MORAIS
Secretário Municipal de Governo

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018
TERMO DE CONTRATO Nº 055/2018

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN, E A EMPRESA MICRO SYSTEM INFORMÁTICA LTDA – ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.291.662/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, divorciado, capaz, residente e domiciliado à Rua Vila nova da Princesa, 28, Novo Horizonte, Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73 e do outro lado a empresa **MICRO SYSTEM INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº 06.334.845/0001-08, com sede à Rua Dr. Luiz Carlos, 349 – Dom Elizeu – CEP 56.650-000 - Assú/RN, neste ato representado pelo seu titular Sr. **José Reges de Souza**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Dr. Luiz Carlos, 349 – 1º Andar - Dom Elizeu

– CEP 59.650-000 - Assú/RN, inscrito no CPF nº. 008.710.894-16 e RG n.º 1.395.892-SSP/RN, doravante denominado(a) de **CONTRATADA**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da **Secretaria Municipal de Comunicação e Ouvidoria**, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 736/2018, **gerado pelo Pregão Presencial Nº 015/2018**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), Complementar nº 123/2006, a Lei Municipal nº 175, de 06 de dezembro de 2005, a Lei Federal N° 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui **Objeto** do presente instrumento Contratual a **LOCAÇÃO DE SERVIDOR DEDICADO EM NUVEM PARA HOSPEDAGEM DE WEBSITE, CONSTRUÇÃO DE PORTAL E SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO; GERENCIAMENTO E DISPAROS DE EMAIL MARKETING; HOSPEDAGEM, GERENCIAMENTO E SUPORTE DE CONTAS DE EMAIL.**

1.2. Importa o presente contrato no Valor Global de **R\$ 15.240,00 (quinze mil, duzentos e quarenta reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO

2.1. O recebimento do objeto se dará mediante vitória, para verificação das especificações técnicas dos materiais, através do responsável da Secretaria Municipal de Comunicação e Ouvidoria.

2.2. DEFINIÇÕES GERAIS DO SERVIDOR DEDICADO DE HOSPEDAGEM

2.2.1. Ao utilizarmos o termo **SERVIDOR DEDICADO DE HOSPEDAGEM** estamos nos referindo a um computador em nuvem com localização no Brasil para o serviço de armazenamento do Portal e disponibilização constante do mesmo na internet, ou seja, o serviço possibilitará que seu o Portal seja visualizado 24h por dia em todo o mundo. O Servidor dedicado deverá ter no mínimo as seguintes especificações técnicas:

- Processador Quad Core Intel Xeon 3.40GHz;
- 16GB DDR3 RAM;
- Hard Disk 1TB SATAIII HDD ou 128GB SSD;
- Hard Disk Slave 1TB SATAIII;
- 100Mbps Porta de Rede;
- Sistema operacional Linux CentOS 7.x 64bits.

2.2.2. *O Serviço de locação do Dedicado a serem fornecidos pela Contratada deverá contar com todos os recursos tecnológicos para o seu completo gerenciamento, para que, durante o período de vigência contratual, possam suportar integralmente o Portal e os serviços integrados a*

ele. Dentre estes serviços podemos destacar:

- Serviço de Cpanel e Banco de dados MySQL. 4;
- Certificado SSL;
- Gerenciamento das rotinas diária de Backup e Restore de dados;
- Sistema de Firewall de Rede e antivírus;
- A Contratada deverá garantir o gerenciamento integral de todas as atividades supra, com níveis de desempenho e estabilidade que as mantenham sempre funcionais.

2.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços relacionados ao armazenamento e gerenciamento de correio eletrônico, conforme a CONTRATANTE demandar, até o limite máximo de 100 contas de correio eletrônico (e-mails) com capacidade de armazenamento de 6 GB por conta.

2.3. DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

2.3.1. Para o cálculo do índice de disponibilidade deverão ser expurgados os tempos de indisponibilidade do sistema provocados pelos eventos abaixo, desde que devidamente comprovados pela Contratada:

- Falta de energia por mais de 4h (quatro horas) nas dependências do Centro de Hospedagem de Dados, ocasionada pela empresa concessionária fornecedora de energia da Contratada;
- A ocorrência de sinistros causadores de situações que configurem calamidade, tais como: incêndios, terremotos, inundações e outros que afetem direta ou indiretamente o Centro de Hospedagem de Dados;
- Interrupção estrutural dos serviços da rede de dados (backbone com a internet pública) da fornecedora do link de comunicação da Contratada;
- Manutenção de ordem preventiva no Servidor Dedicado, desde que seja programada com pelo menos 24h (vinte e quatro horas) de antecedência junto a Contratante.

2.3.2. A CONTRATADA deverá prover, no Servidor Dedicado, recursos técnicos que permitam monitorar, em tempo real, e produzir diagnósticos de forma pró ativa, o funcionamento dos principais componentes do ambiente de hardware, software e telecomunicação implantados.

2.3.3. Além disso, a CONTRATADA deverá dispor de sistemas que atuem na proteção e recuperação, em caso de falhas, dos principais componentes que integram os servidores de rede e seus periféricos, dos ativos das redes de telecomunicação, dos links de comunicação com a internet pública e dos circuitos para alimentação da energia elétrica, de forma que possa ser garantido o seu contingenciamento e a sua rápida reativação.

2.4. LAYOUT DO NOVO PORTAL

2.4.1. O layout (tema, template) do Portal deverá ser desenvolvido baseado nas cores do brasão e bandeira do município, obedecendo a identidade visual da Administração, sempre dentro dos padrões da Web 2.0.

2.4.2. Durante a conversão do design gráfico do layout para HTML/XHTML deverão ser utilizadas “técnicas de tableless” obedecendo rigorosamente

às regras de semântica impostas pelos padrões do W3C – World Wide Web Consortium, sendo o código fonte testado pelo validador fornecido pelo próprio W3C. Atendendo as diretrizes de acessibilidade conforme Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e demais normas jurídicas relacionadas a publicação de dados públicos na Internet.

2.4.3. Permitir que o Portal tenha seu próprio modelo para dispositivos móveis como tablets e celulares mantendo toda sua funcionalidade como visualizado em computador.

2.5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE DO PORTAL

2.5.1. DEFINIÇÕES GERAIS

2.5.1.1. A solução de software do Portal deverá incorporar mecanismos que permitam o gerenciamento dos conteúdos publicados e serviços eletrônicos de forma autônoma pela Prefeitura de Assú. A solução proposta pela Prefeitura de Assú será baseada em áreas de controle conforme descrito abaixo:

- a) **ÁREA PÚBLICA**, que será acessada pelos usuários anônimos da Internet pública, onde estará disponível o conteúdo publicado pela Prefeitura de Assú;
 - b) **ÁREA ADMINISTRATIVA**, que será acessada por usuários identificados e devidamente autenticados pelo sistema de segurança do Portal, onde estarão disponíveis as funções que permitam o gerenciamento do conteúdo do Portal, conforme descrito no item 6 deste Termo de Referência.
- 2.6. ÁREA PÚBLICA DO PORTAL**

2.6.1. O conjunto mínimo de informações que se pretende disponibilizar através do Portal deverá atender as exigências de artigo 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) conforme listado abaixo:

- a) Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- b) Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- c) Registros das despesas e relatórios;
- d) Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- e) Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
- f) Criação ilimitada de páginas;
- g) Notícias e informativos sobre a Prefeitura;
- h) Conteúdo Multimídia tais como vídeos, áudios e arquivos em vários formatos;
- i) Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- j) Links rápido de compartilhamento para as redes sociais;
- k) Legislação Municipal;
- l) Pesquisa de conteúdo.

2.6.2. Acessibilidade – As páginas do Portal da Prefeitura de Assú seguirão as diretrizes e a metodologia do W3C - World Wide Web Consortium, apresentadas no documento Web Content Accessibility Guidelines. Que atende às exigências do Decreto-Lei Lei nº 5.296, publicado em dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que torna obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores para o uso das pessoas com necessidades especiais, garantindo-lhes o pleno acesso aos conteúdos disponíveis. Dentre as diretrizes destacando as seguintes funções:

- Botão para aumento e redução de texto para fontes igual ou inferior a 20px;
- Botão para contraste do site;
- Botão para acessibilidade em libras.

2.6.3. Portal deve garantir de forma contínua, que o seu conteúdo tenha comportamento homogêneo em diferentes web browsers. O Portal deverá ser minimamente compatível com os seguintes web browsers:

- Internet Explorer versões 9, 10 e 11;
- Microsoft Edge;
- Mozilla Firefox;
- Google Chrome;
- Safari;
- Opera.

2.6.4. Além de garantir a sua compatibilização com versões futuras dos produtos supracitados, que forem lançadas ao longo do período contratual.

2.7. IMPORTAÇÃO DE DADOS PARA O NOVO PORTAL – WEB SITE

2.7.1. A importação de todo o conteúdo do website atual para o novo ficará totalmente a cargo da CONTRATADA, que se responsabilizará em realizar o processo de forma satisfatória, importando todos os dados sem que ocorram perdas de informações.

2.7.2. Entende-se conteúdo, todos os textos, páginas e arquivos hoje armazenados no website da prefeitura existente na URL www.assu.rn.gov.br.

2.8. PRAZO PARA A ENTREGA DO SERVIDOR COM O PORTAL

2.8.1. Após a assinatura do contrato a empresa CONTRATADA deverá ter o trabalho concluído e o servidor com o Portal deverá estar em pleno funcionamento na web com todos os dados do web site atual no máximo até 15 dias após a assinatura do contrato.

2.9. ÁREA ADMINISTRATIVA DO PORTAL

2.9.1. O detalhamento em módulos de gerenciamento será tratado de forma individualizada.

2.9.2. Entende-se por módulos as, partes, blocos, ou subsistemas que compõem a solução integral do Sistema de Gerenciamento de Conteúdo do Portal a ser ofertada pela empresa contratada, devendo atender integralmente as necessidades descritas

neste Termo de Referência.

2.9.3. Sempre que utilizarmos o termo GERENCIAR, o mesmo deve ser entendido como a possibilidade de incluir, alterar, excluir e consultar registros na base de dados ou sistemas de arquivos do Sítio Eletrônico.

2.9.4. Quando for empregado o termo USUÁRIOS ANÔNIMOS, deve ser entendido como visitantes da área pública do Portal.

2.9.5. Quando for empregado o termo USUÁRIOS ADMINISTRADORES, deve ser entendido, aos servidores públicos e profissionais indicados pela Prefeitura de Assú, que responderão pelas atividades de gestão do conteúdo e serviços eletrônicos disponíveis na área pública. Os quais terão permissões de acesso a ÁREA ADMINISTRATIVA.

2.10. MÓDULO DE SEGURANÇA E GERENCIAMENTO DE USUÁRIOS

2.10.1. Garantir que usuários anônimos da internet tenham acesso somente ao conteúdo e serviços eletrônicos da área pública do Portal.

2.10.2. Garantir que o acesso à área administrativa do Portal seja restrito, exclusivo às contas de usuários administradores cadastradas no sistema de segurança e devidamente autenticadas em plataforma segura com certificado SSL para tal finalidade.

2.10.3. Garantir mecanismos que permita gerenciar as contas de usuários e grupos de usuários do Portal, indicando quais terão a autoridade de gerir o conteúdo e os serviços eletrônicos disponíveis na área pública.

2.10.4. Disponibilizar funcionalidades que permitam associar uma ou várias contas de grupos de usuários a um ou mais módulos de gerenciamento.

2.10.5. Disponibilizar funcionalidades que permitam gerenciar contas de grupos, permitindo que sejam associadas contas de usuários a contas de grupos de usuários.

2.11. MÓDULO DE GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS

2.11.1. Ao utilizarmos o termo REPOSITÓRIO DE ARQUIVOS deve ser entendido como um espaço virtual mantido pelo Portal que permitirá aos visitantes acessarem os arquivos eletrônicos publicados em qualquer formato ou extensão, classificados sobre uma determinada categoria ou tipo (imagens, documentos e mídias).

2.11.2. Permitir que os usuários administradores possam gerenciar a publicação de arquivos eletrônicos dentro do Repositório de Arquivos, independentemente do formato ou extensão.

2.11.3. Possibilidade de selecionar e enviar múltiplos arquivos.

2.11.4. Possibilidade de enviar arquivos através da ação computacional denominada drag-and-drop (arrastar e soltar).

2.11.5. Permitir que os usuários administradores possam criar pastas e subpastas dentro do Repositório de Arquivos facilitando a organização dos arquivos eletrônicos.

2.12. MÓDULO DE GERENCIAMENTO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.12.1. Disponibilizar funcionalidades que permitam aos usuários administradores gerenciar a publicação de informações na seção de Licitações e Contratos do Portal.

2.12.2. Garantir que seja possível publicar todas as informações exigidas pela Lei nº 15.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

2.12.3. Referente aos PROCESSOS LICITATÓRIOS permitir que seja possível controlar atributos que correspondam no mínimo a:

- Número do processo;
- Modalidade do processo;
- Número da modalidade do processo;
- Situação do processo;
- Datas de início, abertura e encerramento do processo;
- Objeto do processo.

2.12.4. Garantir funcionalidades que permita que a situação de cada processo licitatório seja atualizada automaticamente, levando em consideração os seguintes parâmetros:

- Data de início;
- Data de abertura;
- Data de encerramento.

2.12.5. Permitir que seja possível anexar eletronicamente todos os documentos gerados durante cada processo licitatório tais como: editais, convites, atas, contratos, aditivos contratuais etc.

2.12.6. Referente aos ANEXOS DOS PROCESSOS, com exceção dos ANEXOS DO TIPO CONTRATO E TIPO ADITIVO CONTRATUAL, permitir que seja possível controlar atributos que correspondam no mínimo a:

- Tipo do documento;
- Título do documento;
- Data de publicação do documento.

2.12.7. Permitir que os usuários administradores consigam monitorar o fluxo de downloads dos anexos do TIPO EDITAL. Fornecendo minimamente as seguintes informações:

- Nome dos licitantes interessados;
- E-mail dos licitantes interessados;
- Número de downloads realizado por cada licitante;
- Número de total de licitantes interessados;
- Número total de downloads de cada edital.

2.12.8. Fornecer ferramenta que permita aos usuários administradores enviar mensagens de correio eletrônico (e-mail) para os licitantes interessados que realizaram downloads dos editais de cada pro-

cesso licitatório.

2.12.9. Garantir que a funcionalidade de envio de correspondência eletrônica (e-mail) empregue exclusivamente controles mantidos pela interface do Sistema de Gerenciamento de conteúdo do Portal, e que os mesmos estejam integrados ao serviço do protocolo SMTP (Simple Mail Transfer Protocol) associado ao domínio [domínio].

2.12.10. Referente aos ANEXOS DO TIPO CONTRATO, permitir que seja possível controlar atributos que correspondam no mínimo a:

- Número do processo licitatório que deu origem ao contrato;
- Número do contrato;
- Situação do contrato (ativo, concluído, cancelado e rescindido);
- Data da assinatura;
- Data do término;
- Data da publicação;
- Período de vigência;
- Nome ou razão social do contratado;
- Tipo do contratado (pessoa física ou jurídica);
- CPF ou CNPJ do contratado;
- Objeto do contrato;
- Cópia integral eletrônica do contrato.

2.12.11. Referente aos ANEXOS DO ADITIVO CONTRATUAL, permitir que seja possível controlar atributos que correspondam no mínimo a:

- Número do contrato correspondente;
- Número ordinário do termo aditivo (1º, 2º, 3º);
- Data de publicação do termo aditivo;
- Tipo do termo aditivo;
- Objeto do termo aditivo;
- Cópia integral eletrônica do termo aditivo.

2.12.12. Garantir funcionalidades que permita que os períodos de vigência dos ANEXOS DO TIPO CONTRATO sejam atualizados automaticamente, levando em consideração os seguintes parâmetros:

- Data de assinatura do contrato;
- Data de término do contrato;
- Existência de termos aditivos que prorroguem o período de vigência do contrato.

2.13. MÓDULO DE GERENCIAMENTO DA SEÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.13.1. Disponibilizar funcionalidades que permita aos usuários administradores gerenciar a publicação de informações na seção de Prestação de Contas.

2.13.2. Garantir que seja possível publicar todos os documentos e relatórios previstos nas leis nº 9.755/98, 101/2000 (LRF) e 131/2009.

2.13.3. Referente aos documentos e relatórios, permitir que seja possível controlar atributos que correspondam no mínimo a:

- Tipo (empregado no agrupamento dos relatórios de um mesmo tipo. Ex.: Relatório de Gestão; Demonstrativo de despesas, etc.);

- Título;
- Data da publicação;
- Periodicidade;
- Arquivo eletrônico relativo à prestação de contas.

2.13.4. Para facilitar o gerenciamento, disponibilizar ferramenta que possibilite realizar a filtragem dos documentos e relatórios levando em consideração os seguintes parâmetros:

- Buscar por nome;
- Mês referente à data de publicação;
- Ano fiscal/exercício.

2.14. MÓDULO DE GERENCIAMENTO DA SEÇÃO LEGISLAÇÃO

2.14.1. Permitir que os usuários administrativos possam gerenciar a publicação de leis, decretos, portarias e demais documentos oficiais relacionados aos atos administrativos e jurídicos do município.

2.14.2. Controlar atributos que correspondam no mínimo a:

- Tipo (empregado no agrupamento das legislações de um mesmo tipo. Ex.: lei complementar; lei ordinária; decreto; etc.);
- Número (número da legislação);
- Data da Publicação (data em que a legislação foi publicada);
- Assunto (assunto ao qual se refere a legislação);
- Resumo (resumo do que trata a legislação);
- Arquivo (arquivo eletrônico associado à legislação);
- Número total de downloads de cada arquivo;
- Exibir o tamanho do arquivo.

2.15. MÓDULO DE GERENCIAMENTO DO DIÁRIO OFICIAL

2.15.1. Permitir que os usuários administrativos possam gerenciar a publicação dos Diários Oficiais relacionados aos atos administrativos e jurídicos do município.

2.15.2. Controlar atributos que correspondam no mínimo a:

- Apresentar os últimos quatro arquivos na principal do site para acesso rápido a Área Pública;
- Apresentar uma página específica para todos os Diários;
- Apresentar na página do Diário formulário de busca para facilitar na listagem dos arquivos;
- Poder listar os arquivos em ordem por nome e versão;
- Apresentar paginação para listagem de arquivos anteriores;
- Apresentar links rápidos para os Diários dos anos anteriores;
- Apresentar o tamanho e o número de arquivos baixados;
- Poder baixar na mesma página a Lei e decreto correspondente à regulamentação do Diário Municipal.

2.16. MÓDULO DE GERENCIAMENTO DAS ESTATÍSTICAS DE ACESSO AO PORTAL

2.16.1. Permitir que os usuários administrativos possam monitorar as estatísticas de acesso ao Portal.

2.16.2. Deverá constar destas estatísticas, minimamente, a identificação do número de visitas ocorridas em um período de tempo e os indicadores de utilização de recursos do Portal.

2.16.3. Permitir que a Secretaria de Comunicação e Ouvidoria da Prefeitura receba mensalmente via e-mail um arquivo informando relatório estatístico do portal que corresponda no mínimo a:

- Exibir em gráfico e texto a quantidade mensal das páginas/sessões abertas no portal;
- Exibir a duração média mensal das sessões;
- Exibir em gráfico e texto a quantidade mensal de acessos no portal.

2.17. SISTEMA “FALA CIDADÃO”

2.17.1. Entende-se por “FALA CIDADÃO” – Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão que une o E-SIC e Ouvidoria – software implantado no Servidor Dedicado capaz de oferecer funcionalidades de envio e gerenciamento de solicitações de pedido de informação conforme os termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

2.17.2. A solução do sistema eletrônico “FALA CIDADÃO” deverá permitir aos visitantes do Portal enviar suas solicitações sob a forma de textos digitais e arquivos anexados, de caráter individualizado e receberem as respostas das referidas solicitações no endereço de correspondência eletrônica (e-mail) informado e dirigido à identificação fornecida na sua solicitação.

2.17.3. Permitir que os usuários solicitantes possam, através de uma interface web, acompanhar todo o histórico das solicitações através de número de protocolo enviado ao seu e-mail logo na abertura de sua solicitação.

2.17.4. Garantir que possam estar vinculadas às solicitações de atendimento dos usuários as informações que possibilitem a identificação do solicitante, bem como do seu endereço físico e eletrônico assim também como os arquivos anexados.

2.17.5. Garantir que seja possível criar perfis de usuários administradores para gerenciar os atendimentos solicitados.

2.17.6. Permitir que possam ser mantidos perfis de usuários administradores que tenham atribuições distintas: de responder às solicitações de atendimento e de revisar as respostas, para cada um dos setores ou departamentos que possam estar vinculados às solicitações.

2.17.7. Permitir que seja possível gerenciar setores e departamentos.

2.17.8. Permitir que possam ser armazenadas respostas padrão para cada um dos assuntos

possíveis, para que as mesmas sejam empregadas nos processos de atendimento às solicitações enviadas à Prefeitura de Assú, ao exclusivo critério dos usuários administradores responsáveis pelo atendimento às mesmas.

2.17.9. Para atender as determinações da Lei nº 12.527/2011, garantir que seja possível gerar gráficos estatísticos contendo dados anuais a respeito dos pedidos respondidos e não respondidos.

2.17.10. Permitir que seja de fácil navegação e adaptável a dispositivos móveis como tablets e celulares.

2.18. CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS

2.18.1. A CONTRATADA deverá capacitar os servidores da Prefeitura de Assú nas atividades de gerenciamento e operação do Sistema Gerenciador de Conteúdo do Portal, de tal modo, que os mesmos possam desenvolver de forma autônoma o planejamento e a organização dos conteúdos e serviços que serão publicados.

2.18.2. CONTRATADA deverá capacitar os servidores da Prefeitura de Assú nas atividades de gerenciamento e operação do Sistema “Fala Cidadão”, de tal modo, que os mesmos possam de forma autônoma responder e monitorar toda a tramitação das solicitações enviadas.

2.18.3. Os serviços de capacitação deverão ser programados de comum acordo entre a CONTRATADA e a Prefeitura, o que deverá integrar um cronograma de capacitação.

2.18.4. A partir da programação aprovada, os serviços de capacitação deverão iniciar em até no máximo 10 (dez) dias corridos.

2.18.5. Caberá a Prefeitura de Assú o fornecimento de mobiliário e equipamentos de informática, assim como locais adequados, necessários à realização dos treinamentos.

2.18.6. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do material didático, empregado nos processos de capacitação assim como tutoriais, vídeo-aulas, vídeo conferências.

2.19. SUPORTE E MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA

2.19.1. Durante o período contratual deverá ser prestado serviços de suporte com a finalidade de orientar e assessorar, quando necessário, os servidores públicos da Prefeitura quanto ao funcionamento e correta utilização do Sistema Gerenciador de Conteúdo do Portal e o Sistema “Fala Cidadão”.

2.19.2. A CONTRATADA através de software próprio deve garantir que o serviço de suporte através de tickets on-line esteja disponível 24x7 ininterrupto.

2.19.3. Garantir que o serviço de suporte através de telefone, e-mail ou chat esteja disponível pelo período mínimo de 08:00 às 18:00 horas em dia úteis.

2.19.4. As aberturas de chamados, em especial aquelas relacionadas à manutenção corretiva,

deverão ser apresentadas mediante abertura de um Chamado no software da CONTRATADA, contendo data e hora da solicitação, a descrição do problema e uma numeração de controle fornecida pela CONTRATADA. Para cada problema uma única solicitação deverá ser protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. O pagamento será efetuado após a execução do serviço, por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada de Provas de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

3.1.1. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.1.2. A liquidação de despesa que antecede o pagamento ao PRESTADOR DE SERVIÇO, ficará adstrita à previa apresentação da nota fiscal respectiva, caa peada por fatura e acompanhada de guia de autorização do fornecimento do material ou prestação de serviço, conforme o caso, e após a conferência e certificação pelo órgão competente, devidamente designado pela administração municipal, relativamente à entrega dos bens ou prestação dos serviços.

3.2. DO REAJUSTE

3.2.1. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.2.1. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos preços pactuados.

3.2.2. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, aplicada no processo administrativo.

3.2.3. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.2.4. A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo

com o preço revisado e emitir documento complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1. Após a assinatura do contrato a empresa CONTRATADA deverá ter o trabalho concluído e o servidor com o Portal deverá estar em pleno funcionamento na web com todos os dados do web site atual no máximo até 15 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Prefeitura Municipal do Assú/RN utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: **011 - Secretaria Municipal de Comunicação e Ouvidoria**

Fonte de Recursos: **0.1.000.00000 - Recursos Ordinários**

Programa e Trabalho: **0003 - Modernização da Gestão Pública Municipal**

Projeto / Atividade / Denominação: **2085 - Manutenção da Sec. Municipal de Comunicação e Ouvidoria**

Elemento de Despesa: **0303 - 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - É direito e responsabilidade da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com as cláusulas do Contrato;
- b) Receber o objeto licitado nas condições avençadas;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada;
- d) Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- e) Comunicar com antecedência a empresa contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato;
- f) Acompanhar e supervisionar o cumprimento, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas no Contrato e no Edital Pregão Presencial nº 015/2018, e na legislação em vigor;
- g) Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que rege este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas;
- h) Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.

6.2 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciárias ou securitárias, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES

DES DA CONTRATADA

7.1 - É direito e responsabilidade da Contratada:

- a)** Entregar o objeto do Contrato em consonância com as especificações do Edital, **Pregão Presencial nº 015/2018**, responsabilizando-se integralmente pelo **objeto** contratado, bem como pela legislação vigente inerente ao Objeto contratual; entregando o Objeto, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento;
- b)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c)** Substituir integral e gratuitamente o objeto licitado, durante o prazo de contratação, se o mesmo vier a revelar vícios e/ou defeitos;
- d)** Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra ou itens licitados fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato;
- e)** Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem autorização escrita da Contratante;
- f)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h)** Ceder à Contratante, quando solicitado, o objeto licitado que será utilizado durante toda execução do Contrato;
- i)** Arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos funcionários e dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem, bem como com alimentação, hospedagem, combustível, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias para plena execução dos serviços;
- j)** A CONTRATADA aceitar integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;
- k)** Cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;
- l)** Responsabilizar-se, permanentemente, pela, guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo a CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas que estiverem sobre a responsabilidade da CONTRATADA;
- m)** Toda a equipe técnica deverá trabalhar devidamente uniformizada e com crachá de identificação;
- n)** Disponibilizar equipe técnica para o perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover, as suas custas, além do controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços, a segurança necessária a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

DO CONTRATO

8.1. O instrumento contratual terá seu prazo de vigência estabelecido em **31/12/2018**, a contar da data de sua publicação e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, **desde** que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

8.2. Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Comunicação e Ouvidoria.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.

9.2. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do **Pregão Presencial nº 015/2018**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.3. A Prefeitura Municipal do Assú/RN, ora designada como CONTRATANTE, poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

- a)** Deixar de executar o fornecimento contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;
- b)** Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extingui-se;
- c)** Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento;
- d)** Atrasar, injustificadamente, o fornecimento;
- e)** Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento;
- f)** Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- g)** Na rescisão do contrato, a Prefeitura Municipal do Assú/RN aplicará as penalidades previstas na **cláusula Onze**, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos;
- h)** A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DEZ - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS

10.1. A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à empresa Contratada sem pre-

juízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

- a₁)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido, a critério da Prefeitura Municipal do Assú/RN, mediante justificativa;
- a₂)** Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal do Assú/RN por período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, ou no caso de **pregão**, não superior a **05 (cinco) anos** que será aplicada nos seguintes casos:
 - a_{2.1})** Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - a_{2.2})** Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - a_{2.3})** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - a_{2.4})** Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - a_{2.5})** Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05 (cinco) anos;
 - a_{2.6})** Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal
- b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;
- c)** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;
- d)** A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato;
- e)** Pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar, além da rescisão, as seguintes sanções ou outras, na forma da lei:
 - e₁)** O atraso injustificado no prazo de execução implicará na aplicação de multa de mora correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.
 - e₂)** Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste Contrato, como também a inexecução total do Contrato.
 - e₃)** O descumprimento das demais obrigações da contratada implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.
 - e₄)** O descumprimento do prazo para assinatura do contrato e retirada da Ordem de Compra ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e no impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal do Assú por período de até cinco (05) anos, a critério da Administração da Prefeitura Municipal do Assú.
 - f)** As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal do Assú, cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.
 - g)** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os docu-

mentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensej-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Presencial nº 015/2018** e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme artigo 67, da Lei No 8.666/93, o fornecimento do objeto contratado, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e aceitas pela Contratada.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao Objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA CATORZE - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato deverá ser publicado no **Diário Oficial do Município**, sob a forma de Extrato, pela Contratante.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Honrada Comarca do Assú/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Assú/RN, 06 de abril de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
CONTRATANTE

MICRO SYSTEM INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ nº 06.334.845/0001-08
CONTRATADA
José Reges de Souza
CPF nº 008.710.894-16
Representante Legal

LÚCIO FLÁVIO MEDEIROS DA FONSECA
Secretário Municipal de Comunicação e Ouvidoria

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PORTARIA Nº 175/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 150/2017;

R E S O L V E:

Artigo 1º - DESIGNAR, o (a) servidor (a) ELIZIANE RODRIGUES GONÇALVES DA SILVA, matrícula 10007-9, ocupante do cargo de Coordenadora Executivo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para desempenhar a função de **COORDENADORA DA FARMACIA CENTRAL DO CENTRO CLÍNICO DR. EZEQUIEL EPAMINONDAS DA FONSECA FILHO.**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 02 de abril de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 200/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

R E S O L V E

Artigo 1º - **CONCEDER** a(o) servidor(a) REBECA MARIA DE MEDEIROS VIEIRA, matrícula nº 9430-8, ocupante do cargo de NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE, cargo efetivo I/M-1/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 06(Seis) meses de **LICENÇA MATERNIDADE**, durante o período de 31 de março de 2018 a 26 de setembro de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú - RN, em 11 de abril de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 684/2018
NOME: TOMAZ CARLOS LEÃO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN

DATA DA VIAGEM: 12 de abril de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 685/2018
NOME: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 12 de abril de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 686/2018
NOME: FRANCILDA TOMAZ DE FIGUEREDO REBOUÇAS
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 12 de abril de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 687/2018
NOME: ANTONIO ROBERTO DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 12 de abril de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 688/2018
NOME: JOSÉ NAZARENO ALVES BEZERRA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: FORTALEZA/CE
DATA DA VIAGEM: 12 de abril de 2018
VALOR R\$: 75,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 689/2018
NOME: FRANCISCO WENDEL DE SOUZA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 12 de abril de 2018
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 690/2018
NOME: OBERDAN SOLIDONIO DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 12 de abril de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 691/2018
NOME: LUIZ RIBEIRO DE SOUZA NETO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 12 de abril de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 692/2018
NOME: HENRIQUE FLÁVIO RIBEIRO CACHINA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 12 de abril de 2018

VALOR R\$: 50,00

NÚMERO: 693/2018
NOME: JOAO BATISTA DE ARAÚJO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RNDATA DA VIAGEM: 12 de abril de 2018
VALOR R\$: 75,00**EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMEC Nº
001/2018
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2018Seletivo, conforme edital nº 001/2018 e ato administrativo nº 001/2018, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
RESOLVE:

I – O (a) candidato (a) selecionado (a) e convocado (a) dentro das vagas previstas no referido edital, desistiram e/ou não compareceram a Secretaria Municipal de Educação e Cultura dentro do prazo estabelecido.

O Prefeito do Município de Assú/RN, tendo em vista o RESULTADO FINAL Nº 001/2018 do Processo Seletivo Simplificado de Professores temporários para Rede Pública Municipal, com a finalidade de contratação em regime especial no âmbito do Processo

1. CONVOCAR os(as) candidatos(as) do Processo Seletivo 001/2018, abaixo-relacionados em suas respectivas áreas de atuação, considerando que:

II – Candidato (a) desistente ou não compareceu a vaga de Professor da Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	NOTA FINAL
62	27/12/1988	Elen Crisily Soares Barbosa	12	5	17

III – Candidatos (as) Convocados (as) para preenchimento de vaga de professor da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais. Mediante necessidades nas unidades escolares.

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	NOTA FINAL
63	28/04/1992	Hellen Kaline Rodrigues de Araújo	12	5	17

2 - O(a) novo(a) candidato(a) convocado(a) para preenchimento de vagas previstas pelo Edital Nº 001/2018 de 29 de dezembro de 2017 e sua Errata publicada no DOM Nº 3331 de 02 de janeiro de 2018 deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Avenida Senador João Câmara, 195, Centro, Assú/RN no dia 12 e 13 de abril de 2018 nos horários das 8 às 12 horas. No ato da apresentação o(a) candidato(a) deverá conduzir os seguintes documentos (cópia e original): CPF; RG; título de eleitor Carteira Profis-

sional; Carteira de Reservista (sexo masculino); 01 foto 3x4; Cópia do cartão de conta corrente ou salário do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal; Diploma e comprovante de residência.

3 – O não comparecimento dos convocados no prazo de 02(dois) dias uteis acima mencionado, contando a partir da data de convocação, permitirá à Prefeitura Municipal de Assú convocar o próximo candidato habilitado. Total de candidatos convocados neste edital: 01 (um)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Assú/RN, 11 de abril de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito MunicipalSHIRLEY PINTO ALBANO DE ARAUJO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Matricula: 3406-5**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
AVISO DE RE-RATIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018**

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança armada, para atender as necessidades da secretaria municipal de administração e planejamento e demais secretarias, órgãos e departamentos desta administração municipal. A Pregoeira Oficial do Município torna Pública a **RETIFICAÇÃO** do item 16.1 do Edital, o qual passa a ter a seguinte redação: "16.1 - O instrumento contratual terá seu prazo de vigência estabelecido até **31/12/2018**, a contar da data de sua publicação e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.", assim como o VALOR GLOBAL constante do item **2.2.1** o qual deve ser

considerado **R\$ 717.743,38** (setecentos e dezessete mil setecentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), ao invés do valor constante do Edital, por este representar o valor mensal da contratação, além do que, feitas tais retificações, ficam **RATIFICADAS** as demais regras anteriormente publicadas, inclusive mantendo-se a data e horário previstos no Edital respectivo. Assú/RN, 11 de abril de 2018.**ZILAMAR CANDIDO DA SILVA
PREGOEIRA****PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), para conservação, limpeza e higiene dos bens mó-

veis e imóveis, visando atender as necessidades dos órgãos da Administração Pública Direta, Demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Assú/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. Condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. **Entrega do Edital:** a partir da data de publicação deste extrato, na sede da Prefeitura Municipal no setor de licitação, trazer consigo **01 CD/PenDrive** para cópia. **Informações:** de segunda a sexta-feira das 07h às 13h, no endereço Rua Ver José Bezerra de Sá, 588 – Bela Vista – fone: (84) 3331-2121 / 2122 - Ramal 217 – e-mail: cpl.assu@hotmail.com - Assú/RN. **Recebimento das Propostas: 24.04.2018 às 09 horas** Assú/RN, 11 de abril de 2018.**ZILAMAR CANDIDO DA SILVA
PREGOEIRA****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Extrato de Dispensa de Licitação
(Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93)Processo: 1344/2018 – PMA
Processo de Dispensa: 014/2018 – PMAContratante: Fundo Municipal de Saúde do Assú – CNPJ: 11.642.164/0001-39
Contratado (a): GOOD'S SERVICE – COMERCIO ESERVIÇOS LTDA – CNPJ: 35.277.102/0001-33
Objeto: Solicitação de aquisição de bobinas de papel para a devida impressão do comprovante da frequência do servidor através do ponto eletrônico, para todos os equipamentos existentes na Secretaria Municipal de Saúde, conforme memorando nº 214/2018.Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor Global: R\$ 7.296,00 (sete mil duzentos e no-venta e seis reais).
Prazo: A partir da data da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2018.

Assú/RN, 02 de Abril de 2018.

Luís Eduardo Pimentel Soares
Secretário Municipal de Saúde do Assú

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(*) Extrato de Dispensa de Licitação
(Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93)

Processo: 896/2018 - PMA
 Processo de Dispensa: 9/2018 - PMA
 Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação de Assú – CNPJ: 11.914.394/0001-00.
 Contratado (a): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PANOM I – CNPJ: 02.323.911/0001-85, representada por Josinete Cabral dos Santos – CPF: 466.445.394-91.
 Objeto: Locação de um imóvel, localizado na Rua da Quadra, nº 123, Comunidade do Panom I – Zona Rural, Assú/RN, para funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV/ Unidade Rural, nesse município.
 Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 Valor: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).
 Prazo: Da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018.
 Assú/RN, 02 de Fevereiro de 2018.

Helenora Rocha da Costa
 Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

(*Republicado por Incorreção)

(*) TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 004/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO DE ASSÚ – CNPJ: 11.914.394/0001-00
 CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PANOM I – CNPJ: 02.323.911/0001-85, representada por Josinete Cabral dos Santos – CPF: 466.445.394-91.
 VALOR: R\$ 11.000,00 (onze mil reais), no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.
 OBJETO: Locação de um imóvel, localizado na Rua da Quadra, nº 123, Comunidade do Panom I – Zona Rural, Assú/RN, para funcionamento do Serviço de

Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV/ Unidade Rural, nesse município, conforme Memorando nº 046/2018 e Processo Administrativo nº 896/2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: De acordo com o Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PRAZO: A partir da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação; Fonte de Recursos: 0.1.029.00000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social; Programa e Trabalho: 0017 – Fortalecimento dos Serviços de Proteção e Desenvolvimento Social; Projeto/Atividade/Denominação: 2026 – Proteção Social Básica; Elemento de Despesa: 0552 – 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Assú (RN), 02 de Fevereiro de 2018.

(*Republicado por Incorreção)

ENTIDADES / INSTITUIÇÕES

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PANON II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO E ESCOLHA DA NOVA DIRETORIA EFETIVA E CONSELHO FISCAL, PARA O PLEITO DO QUADRIENIO DE 2018 À 2022 DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PANON II ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DO ASSU-RN

O presidente da comissão eleitoral convocar através deste Edital, primeira reunião, a todos os sócios em dias com suas obrigações estatutárias para participarem deste ato democrático eletivo e associativista da escolha da nova diretoria efetiva e conselho fiscal, que se realizará no dia 29 de abril deste ano corrente com início de 8hs do dia as 16hs da tarde no Centro Escolar Manoel Cortez localizada na comunidade acima, para aprovação da Ata constituinte eletiva do quadriênio de 2018 a 2022,

seguem as determinações do Calendário Eleitoral vista e aprovada em assembleia geral extraordinária em segunda reunião no dia 24.03.2018.

17/03 à 24/03/2018 – Prazo pra inscrição (entrega) de chapas e apresentação dos fiscais para homologação à comissão eleitoral.

24/03 à 30/03/2018 – Prazo para impugnação de chapas e fiscais das chapas (indeferimentos das chapas). Para contestar e homologar novamente 30\03 à 05\04\2018.

12/03 à 24/03/2018 – Prazo para os associados ficarem em dias junto à entidade, e entrega da lista dos associados em dias.

25/03 à 10/04/2018 – Prazo para a Comissão Eleitoral emitir parecer a respeito do pedido de impugnação da referida eleição.

Obs.: todos os associados de acordo com as normais aprovadas na última assembleia geral extraordinária em 24.03.2018 e somente associados em dias com esta entidade filantrópica, como regi o estatuto em vigor, em regime do novo código civil brasileiro.

Assú-RN, 26 de março de 2018.

Leidimar Adelino da Rocha Souza
 Presidente da comissão eleitoral

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSÚ - SINDSEP

ELEIÇÕES SINDSEP 2018-2022
 (MESÁRIOS)
 PRESIDENTES DE MESA

- 1* MARCIO ROBERTO DE FREITAS CPF: 056.980.884-70
- 2* JOSIANA FORTUNATO LOPES CPF: 009.591.474-97
- 3* MARIA LÚZIA FREIRE CPF: 011.919.884-30
- 4* ROSANGELA ALVES DA SILVA CPF 655.490.234-15

SECRETÁRIOS DE MESA

- 1* JAIR BATISTA DA SILVA (EDUARDA) CPF: 071.679.604-03
- 2* LÚCIO FLÁVIO BARBOSA DA SILVA CPF: 031.973.144-84
- 3* DOM DIEGO DA SILVA MACEDO CPF 094.051.284-76
- 4* CÁSSIO BRUNO DA CRUZ CPF 086.091.234-56

FISCAIS INDICADOS PELA CHAPA ÚNICA:

- 1 – MARIA DAS GRAÇAS FIRMINO DE ARAUJO DOS SANTOS CPF 154.695.494-53

2 – KARLA CIBELE DOS SANTOS FREIRE CPF 092.325.664-43

ENTIDADES SIDICAIS IDÔNEAS CONVIDADAS PARA ACOMPANHAR O PROCESSO ELEITORAL:

- 1 – FRANCISCO CANINDE QUIRINO – SINDAS
- 2 – ALFREDO ONTEIRO DOS SANTOS – SINTASE VALE DO ASSU

RELAÇÃO DE APTOS A VOTAR – URNA 01 – ELEIÇÃO 2018
 De A a E

ORDEM	NOME DO ASSOCIADO
1.	ADELAIDE DE MELO
2.	AGNALDO JOSÉ DOS SANTOS
3.	AGUIMAR RONEIDE TENORIO DE MELO
4.	AIDA LOPES CORINGA DA SILVA
5.	ALCINEIDE JACOME LIRA FERNANDES

6.	ALCIONE COSTA DE AQUINO PINTO CABRAL
7.	ALDIMÁRIA FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA
8.	ALEXANDRA MARIA DO NASCIMENTO
9.	ALEXANDRO BATISTA XAVIER
10.	ALEXANDRO NOGUEIRA DOS SANTOS
11.	ALVANIR FELIPE DE MOURA SOUZA
12.	ALZENIR FONSECA DE AQUINO SILVA
13.	ALZINETE PINHEIRO DOS SANTOS
14.	AMARILDO GONÇALO DA SILVA
15.	AMÉLIA PINHEIRO BEZERRA
16.	ANA CAROLINA BELEM FIRMINO
17.	ANA CLAUDIA DA SILVA CAVALCANTE
18.	ANA CLAUDIA LOPES

19.	ANA LUCIA DIONIZIO DA SILVA SOUZA
20.	ANA MARIA DE VASCONCELOS ARAÚJO
21.	ANA MARIA SANTIAGO DA CUNHA
22.	ANA OLIVIA NEVES LEITE
23.	ANAYZZA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA
24.	ANDREIA RAYANE MONTENEGRO COSTA
25.	ANDREZA TEREZINHA DA FONSECA ALVES
26.	ANDRIELES SIMÃO BEZERRA
27.	ANILZA FERNANDES DE SOUZA
28.	ANTONIA ALVES DA SILVA
29.	ANTONIA AUXILIADORA DA SILVA CARVALHO
30.	ANTONIA CÉLIA DE ARAÚJO
31.	ANTONIA DELMA DE OLIVEIRA FERREIRA
32.	ANTONIA ELIETE DE ARAÚJO
33.	ANTONIA FRANCINEIDE DE SOUZA
34.	ANTONIA GILBERTA MOURA BARBOSA
35.	ANTONIA ILMA DA SILVA SANTOS
36.	ANTONIA KALINY LOPES CUNHA
37.	ANTONIA NEIDE DE ARAÚJO FILHA
38.	ANTONIA GALDINO DE FARIAS
39.	ANTONIA OLIVEIRA BATISTA RODRIGUES
40.	ANTONIA RANICARLA DA COSTA
41.	ANTONIA RÉGIA DO NASCIMENTO
42.	ANTONIO FABIAN GUILHERME
43.	ANTONIO FRUTUOSO DA SILVA
44.	ANTONIO GUTEMBERG RIBEIRO
45.	ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA
46.	ANTONIO PONCIANO DE OLIVEIRA
47.	ANTONIO ROBERTO DA SILVA
48.	ARACELE DA SILVEIRA BARROS DE SOUZA
49.	ARNILDO ROBERTO DA SILVA
50.	ARQUIVANIA DE OLIVEIRA
51.	AURILENE TRAJANO
52.	BRAYAN MEDEIROS DA CRUZ
53.	BRUNO CESAR DE SOUZA
54.	CANDIDA MARIA CAVALCANTE DE MOURA
55.	CARLA CRISTINA AMORIM DE LIMA
56.	CARLOS ALBERTO DA COSTA JUNIOR
57.	CARLOS ANTONIO MIGUEL
58.	CELIA MARIA LOPES BARBALHO
59.	CELINEIDE GOMES DA SILVA

60.	CELY MARTINS DE MEDEIROS RODRIGUES
61.	CILENE HENRIQUE DA SILVA
62.	CINTHIA DALIANE FERNANDES
63.	CIVANILDA CRISOSTOMO DA FONSECA
64.	CLEILA DA SILVA TRAJANO GALVÃO
65.	CLEONICE FONSECA DA SILVA
66.	CRISLAINE KELY OLIVEIRA DOS SANTOS
67.	DALIANE MERELY MELO DO NASCIMENTO
68.	DALVA EMILIA DA SILVA
69.	DALVA MARIA DE QUEIROZ
70.	DAMIANA CLARICE DE MOURA
71.	DAMIANA MARIA CRUZ DOS SANTOS
72.	DEISE GOMES DA SILVA
73.	DELMA VIEIRA DA COSTA GALDINO
74.	DELZIMAR SOARES FILGUEIRA
75.	DENISE GOMES DA SILVA
76.	DIJANDIRA FRANCISCA FERREIRA DA SILVA
77.	DILVANIR CARLOS DE MORAIS
78.	DYANA KELY DA FONSECA SILVA
79.	EDILSON ALVES SILVA
80.	EDILSON PEREIRA DE SOUZA
81.	EDILZA FERREIRA LOPES ROMÃO
82.	EDITE BARBOSA DA SILVA MEDEIROS
83.	EDIMEIA ALMEIDA TORRES DA SILVA
84.	EDNA ARAÚJO DOS SANTOS QUIRINO
85.	EDNA LUCIA MEDEIROS DA FONSECA
86.	EDINILSON TORRES DE ALMEIDA
87.	EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA TORRES
88.	ELEONORA ARAÚJO DOS SANTOS
89.	ELIANE LÚCIA DO NASCIMENTO
90.	ELIANE SOARES DA SILVA
91.	ELIAS FIRMINO DA SILVA
92.	ELIENE DA SILVA
93.	ELISSANDRA CABRAL DE MEDEIROS
94.	ENILDA MARIA MORAIS CRISOSTOMO
95.	ENILZA DE FRANÇA SOUZA
96.	ERASMO JOSÉ DOS SANTOS
97.	ERINEIDE MARIA DA ROCHA
98.	EUJA MOEMA DO NASCIMENTO
99.	EULIENE ALVES GUIMARÃES
100.	EULIETE ALVES GUIMARÃES

101.	EURIAN DA NOBREGA LEITE
102.	EVA GILMARA SILVA SANTIAGO
103.	EVERI MELO ZUZA
104.	EXPEDITO GALDINO DA SILVA

**RELAÇÃO DE APTOS A VOTAR – URNA 02 – ELEIÇÃO 2018
De F a L**

ORDEM	NOME DO ASSOCIADO
1.	FATCLECIA DA SILVA RAMOS
2.	FERNANDO VIEIRA DA SILVA
3.	FLAVIA REGIA MIGUEL DO NASCIMENTO
4.	FLORISMAR FONSECA DE MOURA FERREIRA
5.	FRANCIANE ELIDIA DAS CHAGAS ARRUDA
6.	FRANCILDA TOMAZ FIGUEREDO REBOUÇAS
7.	FRANCIENE PATRICIA JANUÁRIO FREITAS
8.	FRANCILUCE EDWIGES DAS CHAGAS ARRUDA
9.	FRANCISCA ALVES DA SILVA
10.	FRANCISCA ANTONIA DE SOUZA CABRAL
11.	FRANCISCA AUXILIADORA DA SILVA FERNANDES
12.	FRANCISCA CAMPOS FEITOSA
13.	FRANCISCA DA SILVA MACEDO
14.	FRANCISCA EVANUBIA DOS SANTOS
15.	FRANCISCA FRANCIMAR DA SILVA
16.	FRANCISCA FRANCINETE GONDIM DE MEDEIROS SOUZA
17.	FRANCISCA JOSILENE DOS SANTOS
18.	FRANCISCA MARCIA DOS SANTOS
19.	FRANCISCA MARIA DOS SANTOS LOPES
20.	FRANCISCA MARIA NUNES SILVA
21.	FRANCISCA MARTA DA SILVA MOTA
22.	FRANCISCA NOVA DE SOUZA FÉ
23.	FRANCISCA RILMA DA SILVA GUILHERME
24.	FRANCISCA RODRIGUES DE FARIAS
25.	FRANCISCA SARAIVA DOS SANTOS
26.	FRANCISCA SOLAGE NOGUEIRA
27.	FRANCISCO AMÉRICO DE ABREU PINHEIRO
28.	FRANCISCO ANTONIO SOUTO BARBALHO
29.	FRANCISCO BENEDITO DE PAULO
30.	FRANCISCO CANINDE CAMPELO DA SILVA

31.	FRANCISCO CANINDE DA SILVA
32.	FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO
33.	FRANCISCO DE ASSIS DE MELO
34.	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE FREITAS
35.	FRANCISCO DELMIRO SOBRINHO
36.	FRANCISCO ESTROGILDO COSTA
37.	FRANCISCO GEDEAN MENDONÇA
38.	FRANCISCO LEANDRO
39.	FRANCISCO ROSIMILTO FRUTUOSO
40.	FRANCISCO SILVA DAS CHAGAS
41.	FRANCISCO SOARES SOBRINHO
42.	FRANCISCO VICENTE
43.	FRANCOIS BATISTA DE SOUZA
44.	GENILDA CORINGA DE LIMA
45.	GENILSON SOARES DE MACEDO
46.	GEORGIA KARINA DESÁ LEITÃO MACEDO
47.	GERALDA DE OLIVEIRA BATISTA
48.	GERALDO MENDONÇA
49.	GILBERTO DA SILVA
50.	GILBERTO SARAIVA DOS SANTOS
51.	GILDETE SOARES DA SILVA LUCENA
52.	GISELE MATIOLI
53.	GIZELDA MARIA NOGUEIRA BRILHANTE
54.	GRAZIELA POLLYANA ALVES NUNES DE OLIVEIRA
55.	HENRIQUE FLAVIO RIBEIRO CACHINA
56.	IANA CINARA GUILHERME FRUTUOSO BEZERRA
57.	ILDA JUSTINO DOS SANTOS COSTA
58.	ILKA DE PAULA LOPES ARAÚJO
59.	INACIA MENDES DE OLIVEIRA
60.	IRANICE MARIA DA SILVA
61.	IRENICE MARIA DA SILVA SANTOS
62.	IRISMAR BATISTA DA MOTA
63.	ISABEL CRISTINA MORAIS
64.	IVAN MOURA BEZERRA
65.	IVANILSON FERREIRA LOPES
66.	IVANIR BARBOSA DANTAS
67.	ISABEL CRISTINA BEZERRA
68.	JACIARA RODRIGUES DA SILVA SANTANA
69.	JAISSA MARIA DA SILVA
70.	JANE CLEIDE EVANGELISTA FERREIRA
71.	JANILEIDE DA SILVA
72.	JANIO LUIS DE AQUINO DE SOUZA
73.	JEILSON MEDEIROS

74.	JOANA DARC DA SILVA
75.	JOANA DARC DO NASCIMENTO
76.	JOANA FERNANDES DANTAS
77.	JOAO BATISTA ALVES DE CARVALHO
78.	JOAO BATISTA DE ARAÚJO
79.	JOAO BATISTA DE SOUZA JUNIOR
80.	JOAO BATISTA JULIÃO
81.	JOAO BATISTA NICASSIO
82.	JOAO MARIA DA FONSECA NICASSIO
83.	JOAO PAULO PRIMEIRO FERNANDES DE CASTRO
84.	JOAQUIM AMARO DE MEDEIROS JUNIOR
85.	JOELA ESTEMOA MARCELINO FIRMINO
86.	JOELMA FERNANDES DA CUNHA
87.	JOSE ADRIANO EPIFANIO
88.	JOSE ANTONIO DE MORAIS
89.	JOSE DANIEL CAVALCANTE FERNANDES
90.	JOSE ERISNALDO ALBANO
91.	JOSE HUMBERTO DE ARAÚJO
92.	JOSE MARIO VICENTE
93.	JOSE NAZARENO DA SILVEIRA
94.	JOSE RAIMUNDO FILHO
95.	JOSÉ RIBAMAR HENRIQUE
96.	JOSE TADEU FRUTUOSO
97.	JOSEMAR FERREIRA
98.	JOSENILDO GOMES CAVALCANTE
99.	JOSUE FIGUEREDO DA SILVA
100.	JOVENTINA AGOSTINHO DA SILVA BEZERRA
101.	JUCINEIDE RODRIGUES DA SILVA
102.	JULIMAR DA SILVA
103.	KAMILA KAREN ARAUJO DE CARVALHO
104.	KARIELE SOARES MEDEIROS
105.	KARIZA MEDEIROS BEZERRA
106.	KARLA SALENA DA SILVA SANTOS
107.	KATIA REGIA GUEDES
108.	KELIA FERNANDES DE MENDONÇA
109.	KLEYSON MARTINS DE SOUZA
110.	LAYANNE CARLA COSTA
111.	LEIA ALVES DO NASCIMENTO
112.	LIANA DO NASCIMENTO BEZERRA
113.	LIDIANE DA SILVA MELO
114.	LINETE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
115.	LINEIDE DELFINO DA ROCHA
116.	LIVIA MARIA DE OLIVEIRA
117.	LIZANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA

118.	LUCAS MOREIRA FREITAS MENDES
119.	LUCIA MEIRIANE DE ANDRADE
120.	LUCIMEIRE ALMEIDA ADELINO
121.	LUCINETE FERREIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO
122.	LUIZ ALDIVAN DA SILVA
123.	LUIZ ANTONIO MENDES DE LIMA
124.	LUZIA FREIRE DE AQUINO COSTA
125.	LUZIA DE MACEDO BARROS
126.	LUZIMAR FRANCISCA DA COSTA

RELAÇÃO DE APTOS A VOTAR – URNA 01 – ELEIÇÃO 2018
“M”

ORDEM	NOME DO ASSOCIADO
1.	MANOEL MOURA BORGES
2.	MARCOS ROBERTO DA SILVA
3.	MARCOS MARTINS DA SILVA
4.	MARGARETH MARY DA SILVA
5.	MARIA ALBECI DE FARIAS
6.	MARIA APARECIDA DA SILVA
7.	MARIA APARECIDA DOS SANTOS
8.	MARIA ARLETE BARROS
9.	MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS
10.	MARIA AUXILIADORA MEDEIROS DA SILVA
11.	MARIA BETANIA DE ARAÚJO
12.	MARIA BETULIA ROCHA NUNES ROCHA
13.	MARIA CILENE MARTINS MENDONÇA
14.	MARIA CIVONETE GUARIM DANTAS
15.	MARIA CLAUDIONORA DE ARAUJO LOURENÇO
16.	MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA
17.	MARIA DA CONCEIÇÃO ARRUDA AZEVEDO
18.	MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
19.	MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO ALMEIDA
20.	MARIA DA CONCEIÇÃO DE FREITAS
21.	MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA
22.	MARIA DA CONCEIÇÃO FONSECA
23.	MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES
24.	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA BATISTA
25.	MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA NUNES FREIRE
26.	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA FREIRE
27.	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS

28.	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA XAVIER
29.	MARIA DA CONCEIÇÃO VALENTIM DOS SANTOS
30.	MARIA DA GUIA DOS SANTOS
31.	MARIA DA LUZ DA SILVA
32.	MARIA DA SALETE SOARES WANDERLEY DE MACEDO
33.	MARIA DALVA DE OLIVEIRA
34.	MARIA DALVA LOPES
35.	MARIA DANTAS DE OLIVEIRA
36.	MARIA DAS GRAÇAS FIRMINO DOS SANTOS ARAÚJO
37.	MARIA DAS GRAÇAS MATIAS MELO
38.	MARIA DAS GRAÇAS MELO DE SÁ LEITÃO
39.	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA
40.	MARIA GRAÇAS RODRIGUES
41.	MARIA DAS GRAÇAS SILVA CARDOSO
42.	MARIA DAUREA MARTINS DE OLIVEIRA FONSECA
43.	MARIA DE CASSIA PINHEIRO
44.	MARIA EDIESSÉ PEREIRA DE SOUZA
45.	MARIA DE FATIMA ARAUJO DE OLIVEIRA
46.	MARIA DE FATIMA BEZERRA
47.	MARIA DE FATIMA DA SILVA
48.	MARIA DE FATIMA DA SILVA VITORINO
49.	MARIA DE FATIMA DANTAS
50.	MARIA DE FATIMA FERREIRA DE OLIVEIRA
51.	MARIA FATIMA MORAIS LIMA
52.	MARIA DE FATIMA TAVARES DE MORAES
53.	MARIA DE FATIMA VIEIRA
54.	MARIA DE JESUS MELO LIMA
55.	MARIA DE LOURDES DA SILVA GALVÃO
56.	MARIA DE LOURDES DE ARAÚJO
57.	MARIA DE LOUDES DE CASTRO
58.	MARIA DE LOUDES DE FARIAS
59.	MARIA DE LOURDES FERNANDES COSTA
60.	MARIA DELZA DANTAS
61.	MARIA DELZA DOS SANTOS
62.	MARIA DO SOCORRO ARAUJO
63.	MARIA DO SOCORRO DANTAS CUNHA
64.	MARIA EDILENE DA COSTA TRIGUEIRO

65.	MARIA EDILEUZA ZUZA
66.	MARIA EDISANGELA EUFRASIO DANTAS NUNES
67.	MARIA EDIJANE VENTURA DA COSTA
68.	MARIA EDNA DE LIMA SILVA
69.	MARIA ELIZABETE LOURENÇO DE ARAUJO SANTOS
70.	MARIA ELISANGELA ALBANO
71.	MARIA ELZINEIDE DA SILVA
72.	MARIA ERIAM DA COSTA
73.	MARIA FRANCICLEIDE DA SILVA BEZERRA
74.	MARIA FRANCINETE DO NASCIMENTO
75.	MARIA GILVANISE DE OLIVEIRA
76.	MARIA GORETTI MARTINS VARELA DA SILVA
77.	MARIA HELENA FERNANDES DANTAS BEZERRA
78.	MARIA IEDA MEDEIROS
79.	MARIA IGERLANIA DE ARAÚJO
80.	MARIA ILDA DUARTE
81.	MARIA IOLANDA DA SILVA FERREIRA E LIMA
82.	MARIA ISABEL SILVA GUILHERME
83.	MARIA IVONE DE ARAÚJO
84.	MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA
85.	MARIA JOSE DE MORAIS
86.	MARIA JOSE DO NASCIMENTO MENDONÇA
87.	MARIA JOSE TAVARES DE MORAIS
88.	MARIA LUCIA DA COSTA SANTOS
89.	MARIA LUCIA DE FRANÇA SILVA
90.	MARIA LUCIA DOS SANTOS DE AQUINO
91.	MARIA LUZINEIDE DE LIMA MACEDO
92.	MARIA MADALENA DA FE DE SOUZA
93.	MARIA NAZARE ALVES BEZERRA
94.	MARIA NAZARE ALVES RABELO
95.	MARIA NEUDA LOURENÇO
96.	MARIA NEUZA AMANCIO DA SILVA
97.	MARIA NEUZA NOGUEIRA COELHO
98.	MARIA NUBIA FERNANDES DA SILVA
99.	MARIA PAULA DE SOUZA
100.	MARIA PEREIRA DE ARAUJO
101.	MARIA RIZA SARAIVA DE MOURA
102.	MARIA ROSENILDA OLIVEIRA DANTAS CAVALCANTE
103.	MARIA ROSIMERI DOS SANTOS

104.	MARIA SILVANIA TENORIO RODRIGUES
105.	MARIA TEREZA QUEIROZ DA SILVA
106.	MARIA VALDERICE MENDONÇA
107.	MARIA VERA LUCIA DA SILVA
108.	MARIANO PITOMBA DE MACEDO
109.	MARINUZIA HENRIQUE CAMARA
110.	MARIO MARIANO FRUTUOSO
111.	MARLENE DA COSTA ARAÚJO
112.	MARLENE IRACEMA DA SILVA
113.	MARLON GLEDSON SILVA DOS SANTOS
114.	MARLUCE MIGUEL DE CASTRO
115.	MIRTES MARIONE DE SOUZA

RELAÇÃO DE APTOS A VOTAR – URNA 01 – ELEIÇÃO 2018
N a Z

ORDEM	NOME DO ASSOCIADO
1.	NADIA CRISTINA JULIÃO
2.	NAELSON ALVES DE LIMA
3.	NEUGIVAN BERNARDO DE OLIVEIRA
4.	NEUZA COSTA DOS SANTOS
5.	NEUZA GUILHERME BEZERRA
6.	NICICLEIA FERNANDES
7.	NILDA FELIPE DOS SANTOS
8.	NUBIA MARIA DE ARAUJO BORGES
9.	OLGA PELOSINI
10.	PABLO HENRIQUE FARIAS DE LIMA
11.	PAULO INACIO DE MELO
12.	PAULO SERGIO DA SILVA
13.	PRISCILA MARGONI SOUZA E SILVA
14.	QUELVIA KARINA SILVA MAIA
15.	QUIARIA KARINA LOPES
16.	RAFAEL SABINO DA COSTA
17.	RAILDA MARIA DE ARAUJO FILHA
18.	RAIMUNDA GONÇALVES NETA
19.	RAIMUNDA LIDUINA TEIXEIRA
20.	RAIMUNDA MARIA DA COSTA
21.	RAIMUNDA MARTINS DOS SANTOS
22.	RAIMUNDO ANTONIO FERNANDES
23.	RAIMUNDO ELIAS DE OLIVEIRA
24.	RAIMUNDO NONATO EUFRASIO
25.	RAIMUNDO NONATO MACIEL DE LIMA
26.	RAISSA FERNANDA DE MORAIS VIDAL
27.	RAMILSON DA CAMARA DE SOUZA
28.	RANIERE CABRAL DE MELO
29.	REGIA LÚCIA NOGUEIRA ROCHA

30.	REGIA MARCIA DE MOURA
31.	REGINA CELIA DA SILVA PEREIRA
32.	RICARDO AUGUSTO MEDEIROS DE GOES
33.	RITA DE CASSIA FERNANDES DANTAS DE CASTRO
34.	RITA PAULA DANTAS
35.	ROBERTA CARLA VARELA DE OLIVEIRA
36.	ROBERTA PAULA MENDONÇA DE QUEIROZ
37.	ROSA MARIA MACIEL DE LIMA
38.	ROSANGELA MARIA DE MORAIS GUILHERME
39.	ROSANGELA RIBEIRO LINHARES GOMES
40.	ROSANGELA SAMARA RODRIGUES DOS SANTOS
41.	ROSEMI CLEIDE DE MACEDO
42.	ROSILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
43.	ROSINEIDE LUCIA DA SILVA
44.	RUBANITO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
45.	SANDRA DA NOBREGA LEITE
46.	SANDRA DE ARAUJO LOPES
47.	SANDRA ELIZABETH RODRIGUES DANTAS
48.	SANDRA REGINA DELGADO SILVA
49.	SANDRO ELBIO RODRIGUES DANTAS
50.	SELMA FELIX DOS SANTOS
51.	SERGIO ENIO RODRIGUES DANTAS
52.	SEVERIANO AVELINO TAVARES
53.	SINVAL BEZERRA DA NOBREGA
54.	SONIA MARIA DE MELO
55.	SONIA MARIA PEREIRA SILVA
56.	SONIZETE ALVES DA COSTA
57.	SUELI MARIA LOPES DE ARAUJO
58.	SUZANA MARIA DASMASCENO FERNANDES
59.	TEONIA MARIA SILVA
60.	TEREZINHA DE OLIVEIRA SILVA
61.	TEREZINHA LUIS DE LIMA
62.	TEREZINHA SOARES DA SILVA
63.	THALITA SOUZA SILVA

64.	UZENILDE ANTONIA DA SILVA
65.	VALESCA MARIA BEZERRA FONSECA
66.	VANDA BRILHANTE DOS SANTOS
67.	VANDA MARIA DA SILVA SENA
68.	VANDERLEIA DE MACEDO DOS SANTOS
69.	VERA LUCIA DA COSTA SILVA
70.	VERA LUCIA DA SILVA
71.	VERA LUCIA LOPES
72.	VERA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA SANTOS
73.	VERIDIANO JUSTO DE OLIVEIRA
74.	VICENTE CARLOS CHIMBINHA JUNIOR
75.	WALERIA LELIS BARBOSA
76.	YHASKARA THAYSE LOPES DE MELO COSME MORAIS
77.	ZENILDA SOUTO DE MACEDO
78.	ZILMA DE MACEDO
79.	ZORAIDE FONSECA

16.	FRANCISCA LÚCIA DE MELO
17.	FRANCISCA ROSILENE DA SILVA
18.	FRANCISCO CRISOSTOMO GONÇALVES
19.	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS NETO
20.	GELZA CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA
21.	JOANA ALVES DA SILVA DE MEDEIROS
22.	JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO
23.	GERCINA FELIPE DA SILVA
24.	LINDALVA NERES JÁCOME
25.	MANOEL ALVES DOS SANTOS
26.	MARIA BEZITA DOS SANTOS MORAES
27.	MARIA CIRLANE ALMEIDA
28.	MARIA CONCEIÇÃO DE MACEDO
29.	MARIA DAS NEVES ALVES DE MELO
30.	MARIA DAS DORES FIGUEREDO DA SILVA
31.	MARIA DAS GRAÇAS MARCELINO SOARES
32.	MARIA DAS VITORIAS MELO
33.	MARIA DE FATIMA CATARINA DANTAS
34.	MARIA DE FATIMA DA MOTA
35.	MARIA DE FATIMA DA SILVA
36.	MARIA DE FATIMA DA SILVA
37.	MARIA DE FÁTIMA DELFINO
38.	MARIA DE FATIMA SILVA DE SOUZA
39.	MARIA DE LOURDES DE MORAIS
40.	MARIA DE LOURDES VIEIRA
41.	MARIA HELENA NUNES
42.	MARIA LUCIA DA ROCHA
43.	MARIA LUCIA DA SILVA
44.	MARIA MAILZA DE MELO SOUZA
45.	MARIA ROSIMAR DA SILVA
46.	MARIA VENUS DE SOUZA NOBREGA
47.	MARIA VERIDIANA TAVARES
48.	MARIA ZILDA MARQUES
49.	MARLUCE ALBANO DOS SANTOS
50.	MATILDE FERNANDES DE SANTANA
51.	VALDICE BARROS DE SÁ LEITÃO

RELAÇÃO DE APTOS A VOTAR – URNA 01 – ELEIÇÃO 2018 APOSENTADOS

ORDEM	NOME DO ASSOCIADO
1.	ABILENE SOARES DA SILVA SOUZA
2.	ALBANIZA GOMES DOS SANTOS
3.	AUGUSTO CORTEZ PEREIRA
4.	ANA REBOUÇAS DE QUEIROZ
5.	ANGELA MARIA DA SILVA ARAÚJO
6.	ANTONIA ANTÃO MACEDO DE MENDONÇA
7.	ANTONIA BEZERRA DE MACEDO
8.	ANTONIA RAIMUNDA CAMPELO MENDONÇA
9.	AURILEIDE BALBINO TRAJANO SILVA
10.	CARMÉLIA MENDONÇA DE LUCENA
11.	DINALVA RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO
12.	DOMERINDA FERNANDES DANTAS
13.	FRANCISCA DE FATIMA EPIFANIO
14.	FRANCISCA DE FATIMA PERES DA FONSECA
15.	FRANCISCA FRANCIETE DANTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

FLÁVIO MORAIS
Secretário Municipal de Governo

LÚCIO FLÁVIO MEDEIROS DA FONSECA
Secretário de Comunicação e Ouvidoria

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

Centro Administrativo Prefeito Edgard
Borges Montenegro
Rua Vereador José Bezerra de Sá,
nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN
E-mail: dom@assu.rn.gov.br



PLANTÃO DE FARMÁCIA ABRIL DE 2018 - CENTRO

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	24 horas
02	Segunda-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
03	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
04	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
05	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
06	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
07	Sábado	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
08	Domingo	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	24 horas
09	Segunda-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
10	Terça-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
11	Quarta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
12	Quinta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
13	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
14	Sábado	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
15	Domingo	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	24 horas
16	Segunda-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
17	Terça-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
18	Quarta-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
19	Quinta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
20	Sexta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
21	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	24 horas
22	Domingo	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	24 horas
23	Segunda-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
24	Terça-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
25	Quarta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
26	Quinta-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
27	Sexta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
28	Sábado	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
29	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	24 horas
30	Segunda-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	

PLANTÃO DE FARMÁCIA ABRIL DE 2018 - BAIRROS

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Domingo	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	Plantão 24 horas
02	Segunda-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
03	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
04	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-2404	
05	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
06	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
07	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
08	Domingo	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	Plantão 24 horas
09	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
10	Terça-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
11	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
12	Quinta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-2404	
13	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
14	Sábado	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
15	Domingo	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-2404	Plantão 24 horas
16	Segunda-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
17	Terça-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
18	Quarta-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
19	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
20	Sexta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-2404	
21	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	Plantão 24 horas
22	Domingo	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	Plantão 24 horas
23	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
24	Terça-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
25	Quarta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
26	Quinta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
27	Sexta-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
28	Sábado	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
29	Domingo	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	Plantão 24 horas
30	Segunda-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-2404	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU
"Uma das Pioneiras do Legislativo Brasileiro"

Calendário Legislativo - 2018

1º Período Ordinário (01 de março a 29 de maio)

Março

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
1	6	8	13	15	20	22	27

Abril

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
3	5	10	12	17	19	24	26

Maio

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
3	08	10	15	17	22	24	29

Junho - Recesso Parlamentar

2º Período Ordinário (03 de julho a 30 de agosto)

Julho

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
03	05	10	12	17	19	24	26	31

Agosto

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
02	07	09	14	16	21	23	28	30

Setembro - Recesso Parlamentar

3º Período Ordinário (02 de outubro a 29 de novembro)

Outubro

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Quinta	Terça	Quinta	Terça
02	04	09	11	18	23	25	30

Novembro

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Terça	Quinta	Terça	Quinta
01	06	08	13	20	22	27	29